

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Processo Administrativo (GDOC) nº 2383/2026-SEINFRA

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 114.243/2026-PMB, de 27 de fevereiro de 2026, publicado no D.O.M nº 15.378, de 27 de fevereiro de 2026, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de execução indireta de empreitada por preço global**, no modo de **disputa ABERTO**, visando a contratação do serviço abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 12.846/13, dos Decreto Federal nº 8.538/2015, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/2016 e nº 9.403/2018, Decretos Municipais nº 107.812/2023, nº 109.040/2023 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 22/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING BELÉM**”, no **Município de Belém – PA**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme os projetos, as condições, as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Todos os serviços e/ou produtos utilizados deverão ser executados de acordo com os contidos no **Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos** e normas técnicas vigentes e orientações da **CONTRATANTE**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações do objeto licitado descritas no sistema www.gov.br/compras/pt-br e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.4. O **critério de julgamento** será o **MENOR PREÇO**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, pelo interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, conforme disposto no art. 9º da IN nº 10/2020-SEDGG/ME;

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.3. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.7. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.2.8. Empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018).

2.3. As Sociedades **Cooperativas** poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Não será aplicado nesta licitação o tratamento favorecido para as ME's, EPP's e MEI's, cujo valor estimado ao item, objeto licitado, é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de contratação de serviços em geral.

2.6. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **comprasgov: www.gov.br/compras/pt-br**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão demandante, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

3.6.1. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 21** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

4.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** deverão ser realizados por forma eletrônica, **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **cgl.pregoeiro33@gmail.com**

4.3. Tanto as **respostas** como os **pedidos de esclarecimentos** e **impugnações** serão divulgados em campo próprio no portal **www.gov.br/compras/pt-br**, e sítio eletrônico oficial do órgão demandante no portal da PMB **www.belem.pa.gov.br**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.

4.4. As **impugnações** e **pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é **medida excepcional** e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

4.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br até a data e horário agendado para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo:

5.4.1. Condições de Participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei;

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.4.2. Declarações para fins de habilitação:

a) **Declaração que cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

c) **Declaração que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, prevista em lei e/ou em outras normas específicas;

c.1) A verificação da **certidão** prevista na **alínea “c”** (quando couber), será através do site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.4.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis e de acordo com Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

b.1) A verificação da **certidão** prevista no **alínea “b”** (quando couber), será através do site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

5.4.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

a) O licitante organizado em **Cooperativas**, deverá declarar, **que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

5.4.5. Declaração de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.304/2024.

a) A **declaração** do subitem acima, somente deverá ser **apresentada** pela empresa que já possui um **Programa de Integridade efetivamente implementado em sua empresa**, conforme exigido no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, estará declarando formalmente que já possui mecanismos e práticas efetivos de integridade em funcionamento. **Caso não seja comprovado**, a empresa poderá ser responsabilizada por **falsa declaração**.

5.5. O prazo para apresentação de Propostas e Lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de licitação, é de 10 (dez) dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço (artigo 55, II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida:

5.7.1. O valor **TOTAL** do(s) **ITEM(NS)**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), constante(s) no **Anexo IV** do presente Edital;

5.7.2. Todos os preços deverão ser expressos em **Real (R\$)**, com **02 (duas) casas decimais**.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

5.8. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a **desclassificação da proposta**.⁴

5.9. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A **omissão de qualquer despesa necessária** ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DAS PROPOSTAS)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. O licitante deverá manter a **impessoalidade**, não se **identificando**, **quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema comprasgov**, sob pena de ser excluído do certame pelo Pregoeiro.

6.4. A comunicação entre o Pregoeiro e a(s) licitante(s) ocorrerá mediante troca de mensagens através do canal de comunicação **(via chat)**, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.5.1. A **desclassificação de proposta** será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.5.2. A **NÃO desclassificação da proposta** não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (**2º melhor lance**).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 21, §3º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa de lances, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, nos termos do art. 21, §4º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, assim definido no art. 19, Inciso I, IN SEGES/ME nº 73/2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

7.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.17.1. Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (**via chat**), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

7.24. Em igualdade de condições, se **não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. Empresas brasileiras;

7.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos **subitens 7.23.2 e 7.23.3** e dos **subitens 7.24.2 a 7.24.4**, estes serão adotados somente quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

7.26. Se mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos **subitens 7.23.1 e 7.23.4** e do **subitem 7.24.1** ainda persistir o empate, será realizado **sorteio eletrônico**.

7.27. O **sorteio eletrônico** ocorre de forma automática pelo Portal de Compras do Governo Federal, após identificar e aplicar os critérios de desempate previstos no **inciso I do art. 60 e no inciso I do §1º** do mesmo artigo.

7.28. Não há possibilidade de interferência do Pregoeiro na aplicação dos critérios de desempate, uma vez que o Portal de Compras está parametrizado para a aplicação automática.

7.29. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, provisoriamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 8.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Pregoeiro;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

8.4.3. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.**

8.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

8.6. Quando a proposta do licitante vencedor **não** atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), **O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO E TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES (COM VALORES ATÉ O LIMITE DO NOSSO VALOR ESTIMADO), PARA ENVIAR sua PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHAS: ORÇAMENTÁRIA (Anexo IV); COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo V); BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI (Anexo VI); LEIS DE ENGARGOS SOCIAIS (ANEXO VII) e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo VIII)** atualizadas, e assinadas de preferência digitalmente pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br, com as seguintes informações abaixo:

9.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real (R\$).

9.1.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos **ITENS** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.1.1.2. O valor **UNITÁRIO** de cada **ITEM** ofertado na Planilha, **não** poderá ser superior ao constante no **Anexo IV** do Edital;

9.1.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

9.1.2. **Especificação do serviço ofertado de forma clara e detalhada**, e outras características que permitam identificar o serviço ofertado.

9.1.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

9.1.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

9.1.5. Prazo para início da Prestação do Serviço: Em até **72h (setenta e duas) horas**, após recebimento da Ordem de Serviço ou de acordo com a solicitação formal da **SEINFRA**.

9.1.6. Não será aceito na especificação do serviço ofertado à expressão **"similar"**, e ainda, sendo vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas, como **"de acordo"**, **"conforme Edital"**, **"modelo xx"**, **"conforme proposta a apresentar"**, etc.

9.1.7. Deverá ainda apresentar as seguintes **DECLARAÇÃO na PROPOSTA DE PREÇOS:**

a) **Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

b) **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do novo código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **SEINFRA** e do recebimento pela **CONTRATADA**, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021

9.2. Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a proposta ajustada seja encaminhada nos moldes do modelo constante no Anexo X para a elaboração/formulação de proposta de preços, atentando para o exigido no item 9.1 e seus subitens, devendo ainda, apresentar a especificação de forma clara e detalhada do serviço ofertado, e demais exigências.

9.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

9.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

9.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

9.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda:

9.7.1. Contiver **vícios insanáveis**;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos **Anexos I, II e IV**;

9.7.3. Apresentar **preços inexecutáveis** ou **permanecerem acima do valor estimado**;

9.7.4. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido;

9.7.5. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que **insanável**;

9.7.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (**quando obrigatório**).

9.8. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto** quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme previsto no artigo 59, § 4 da lei nº 14.133/21.

9.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Será exigida garantia adicional do licitante **provisoriamente vencedor após análise pelo órgão demandante**, cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme disposto no artigo 59, § 5 da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021. A garantia adicional poderá ser prestada nas modalidades, **prevista no art. 96, §1º, da referida Lei**.

9.11.1. Para o pleno atendimento exigido no **item 9.11**, deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 05.055.041/0001-07 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA (**ANTIGA SEURB**).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

9.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

9.17.2. Considera-se **erro no preenchimento da planilha passível de correção** a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

9.17.3. No caso de **erro de multiplicação pela quantidade correspondente**, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

9.17.4. No caso de **erro de adição a soma será retificada**, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.18. Poderá ser **desclassificada a proposta** de licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de aceitação e julgamento das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MP.

10.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 10.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**

10.3. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** do Portal da Transparência (**<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**);

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

10.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.4. Ressalvado o disposto no **item 10.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **no caso dos mesmos não estarem inseridos no SICAF.**

10.5. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

10.6. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, contada a partir da convocação do Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO**, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br, os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social**, ambos consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) No caso de **Empresário Individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br
- d) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de **Sociedade Simples**: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

c) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos perante o FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

e) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **site: www.tst.jus.br/certidao**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

f) **Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrente de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável, c/c Art. 14, VI da Lei Federal 14313/2021, cuja **certidão será emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio**, através do link: **<https://eprocessos.trabalho.gov.br/certidao/emitir>**.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1) Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o balanço esteja:

b.1) **Assinado** pelo profissional habilitado da área contábil e **registrado na Junta Comercial ou Órgão competente**;

b.2) **Comprobatório da boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanço provisório**, comprovada através da aferição dos índices: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, aplicando a fórmula abaixo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1) Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00**, ou caso os índices forem **menores ou igual a 1,00**, será verificado o **Capital Social** ou

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

b.3) Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simplex Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;
- Empresas **criadas no exercício financeiro da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social registrado na **Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**.
- **Prazo para apresentação do Balanço Patrimonial para fins de Habilitação**, conforme disposto no Art. 1.078, Inciso I, do Código Civil, cujo prazo é de **até 30 de abril do ano subsequente do último exercício financeiro**, inclusive aquelas que utilizam o **SPED, salvo**, no caso de prorrogação pelo órgão competente.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade pertinente e compatível com o objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- b)** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.6.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a)** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, similares e compatíveis em características e prazos com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnico-operacional para execução de empreendimentos de natureza tecnológica equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões, atestados, CAO (Certidão de Acervo Operacional – CREA) / CAT (Certidão de Acervo Técnico – CREA) ou CAT-O (Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAU/BR) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelos conselhos profissionais competentes, quando aplicável.
- b)** Os profissionais apresentados pela licitante deverão ser qualificados e capacitados, com conhecimento das normas técnicas relacionadas à execução do objeto e capacidade de leitura e interpretação dos projetos executivos que integram este Termo de Referência, inclusive em ambiente BIM.
- c)** Compete à licitante indicar profissionais aptos a promover a compatibilização dos projetos com as condições efetivamente encontradas na

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

edificação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência identificada antes da execução do serviço correspondente.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

g) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) e com registro válido no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a.1) Para o Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) (Responsável Técnico): deverá ser Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) legalmente habilitado para o exercício da profissão no País na data de apresentação da proposta, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos, na condição de empregado, sócio, diretor ou profissional com contrato de prestação de serviços, ou mediante **declaração de contratação futura**, com experiência comprovada na execução de obras de edificação de natureza compatíveis com o objeto.

a.2) Para o Engenheiro(a) Eletricista: deverá ser Engenheiro Eletricista legalmente habilitado para o exercício da profissão no País, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos, na condição de empregado, sócio, diretor ou profissional com contrato de prestação de serviços, ou mediante **declaração de contratação futura**, com experiência comprovada na execução de instalações elétricas prediais de porte compatível com o objeto.

b) Comprovação de **execução de piso de alta resistência e = 8 mm com resina, incluindo camada regularizadora**, em quantidade mínima de 5.806,06 m², correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total previsto de 14.515,15 m², item que representa 10,92% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos do **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

c) Comprovação de **execução de estrutura metálica para quiosques, compreendendo pilares, vigas e fechamentos**, em quantidade mínima de 20 (vinte) unidades, correspondente a 5% (cinco por cento) do quantitativo total previsto de 400 (quatrocentas) unidades, item que representa 14,03% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, nos termos do **art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

d) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada item, desde que devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

e) As exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional restringem-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aferidas a partir do anexo III, Planilha Curva ABC de Serviços. Os demais itens de maior peso econômico não foram objeto de exigência de atestado por consistirem em serviços de execução amplamente difundida no mercado da construção civil, sem singularidade técnica que justifique a restrição, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

f) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (**§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021**).

g) Cada profissional deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão profissional competente.

h) Devem ser anexados Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a execução dos serviços anteriormente citados.

i) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita das seguintes formas:

i.1) Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados (FRE), com identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS;

i.2) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

i.3) **Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura**, firmada pelo profissional indicado e pela licitante, na qual ambas as partes se comprometem a formalizar o vínculo contratual, caso a empresa seja vencedora do certame, assegurando a participação efetiva do profissional na execução do objeto durante toda a vigência do contrato, em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, conforme modelo constante em anexo;

i.4) No caso de dirigentes ou sócios da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou órgão profissional competente, devidamente atualizada.

j) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.6.5. DA VISITA TÉCNICA:

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) O licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá agendá-la junto à **SEINFRA** pelo e-mail: deoc.seurb.pmb@gmail.com, por meio da Diretoria de Obras e Edificações – DOED, devendo a visita ocorrer **até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo anexo do termo de referência.

f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.19. Encerrado o prazo de envio da documentação de que trata o **item 10.6**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro à apresentação de **novos documentos**, ou havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, e poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para a administração.

a) Aferição das condições de habilitação do licitante, **desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**

b) **Suprimento da ausência de documentos de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;**

c) **Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório** expedido por órgão ou entidade cujos atos goze de presunção de veracidade e fé pública;

d) **Complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e) **Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

f) Findo o prazo assinalado **sem o envio da nova documentação ou complementar**, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.21. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados no prazo estabelecido, poderá implicar na **inabilitação** do licitante.

9.23. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

9.26. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

9.27. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.28. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.29. Conforme arts. 41 e 42, da IN SEGES/ME nº 73/2022, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das **propostas**, dos documentos de **habilitação** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da Ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 10 (dez) minutos**;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de notificação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhados em **momento único, em campo próprio do sistema**.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as **fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

13.1. As regras referentes ao **Contrato** são as constantes da respectiva Minuta, **Anexo XI**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível do **Contrato** a ser firmado com a licitante vencedora.

13.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Edital e do previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os **licitantes remanescentes**, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A **vigência do Contrato** será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** e no Diário Oficial do Município - **DOM**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência é superior ao prazo de execução da obra, de **12 (doze) meses**, de modo a contemplar a mobilização inicial, a emissão da Ordem de Serviço, o recebimento provisório e definitivo do objeto e o encerramento administrativo do ajuste.

13.5. Tratando-se de contrato por escopo predefinido, a vigência se extingue com a conclusão do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficando o prazo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, salvo quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, hipótese em que será ela constituída em mora e sujeita às sanções cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o **Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7. O prazo para recebimento da **Nota de Empenho** poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.8. A **emissão da Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **CONTRATADA** no **SICAF**.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O **Fiscal do Contrato**, designado pela Administração Pública para o acompanhamento técnico da obra, deverá providenciar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com o disposto no **art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único: A comprovação do registro da ART de fiscalização deverá ser anexada aos autos do processo administrativo no prazo de até 7 (sete) dias após a designação formal do servidor, sendo os custos referentes à taxa de emissão de responsabilidade do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice setorial previamente definido no instrumento convocatório, qual seja: **Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC-M)**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_i \times I_{Ci} - I_{Co}$$

Parágrafo Único: Na ausência de divulgação do índice substituto ou na hipótese de sua extinção, será adotado índice equivalente que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

15.3. Para fins de aplicação da fórmula acima, **considera-se:**

R = valor reajustado da parcela;

P_i = valor inicial da parcela a ser reajustada;

I_{Ci} = índice correspondente ao período de reajuste;

I_{Co} = índice correspondente à data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15.4. O reajuste será aplicado pela Administração mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente previsto no edital e no contrato, e mediante provocação advinda da **CONTRATADA**.

15.5. O reajuste ora previsto não exclui a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

15.6. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível à **CONTRATADA**.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em razão da complexidade do objeto contratado, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

apresentação de **Garantia** nas modalidades **Caução e Fiança Bancária** ou no caso de opção pelo **Seguro Garantia**, deverá ser apresentado pela parte adjudicatária, no máximo, até a data da Assinatura do Contrato, pela execução das obrigações assumidas, correspondente a **1% (um por cento) do valor inicial do Contrato**, com base no **art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de **Garantia**:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

16.2. A Garantia será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Administração Pública Municipal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

16.3. A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são as previstas nos **itens 19 e 20** do **Termo de Referência – Anexo I c/c Minuta do Contrato – Anexo XI**.

18. PRAZO, LOCAL, PROJETOS, CONDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. As condições da classificação, local e recebimento, deverão ocorrer de acordo com o previsto nos **itens 12, 15, 16 e 18, com seus respectivos subitens** do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

19. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

19.1. As medições serão mensais e considerarão as etapas e os serviços efetivamente concluídos no período, aferidos segundo os percentuais e as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

19.2. A **CONTRATADA** apresentará, a cada medição, a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e o relatório fotográfico dos serviços executados, submetendo-os à conferência e ao atesto da fiscalização.

19.3. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas da ABNT, nem os materiais simplesmente estocados no canteiro de obras, tampouco etapas parcialmente concluídas, salvo quando o Cronograma Físico-Financeiro prever expressamente a sua execução fracionada.

19.4. No regime de empreitada por preço global, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela suficiência dos quantitativos para a execução integral do objeto conforme os projetos fornecidos, não ensejando alteração contratual a simples variação de quantitativo entre a planilha e o efetivamente executado. Serviços não previstos, decorrentes de fato superveniente ou de alteração de projeto determinada pela Administração, somente poderão ser executados após prévia formalização, com preços obtidos nas bases de referência oficiais adotadas ou, na ausência de correspondência, mediante composição de custos e pesquisa de mercado, aplicando-se o desconto global ofertado pela **CONTRATADA**, observados os arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

20.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. A data da emissão;

20.2.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

20.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;

20.2.4. O valor a pagar; e

20.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

20.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "**on-line**" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

20.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

20.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

20.11. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

20.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

20.13. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

20.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

20.16. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Ação Orçamentária 2.12.21.15.451.0002 – 2230, Natureza da Despesa 44.90.51.00.00, e das demais dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas previamente à formalização do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constituem infrações administrativas passíveis de aplicação de penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às diligências promovidas pelo pregoeiro;

22.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente **quando**:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- II. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- III. solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o certame;

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos, inclusive:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.1.8. Descumprir obrigações contratuais na fase de execução, tais como: dar causa a atraso injustificado na execução da obra, execução do serviço em desacordo com o projeto e/ou especificações técnicas e normas aplicáveis, descumprir obrigações contratuais ou determinações da fiscalização, abandonar a execução do contrato ou ensejar a inexecução parcial ou total do contrato.

22.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar;** e
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)**, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida e a reincidência, incidente:

- I.sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;
- II.sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou infrações de natureza grave.

Parágrafo Único: A multa deverá ser recolhida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 22.1.1 a 22.1.3**, a multa será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento)**.

22.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 22.1.4 a 22.1.7**, a multa será fixada entre **2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento)**.

22.4.3. Para as infrações previstas no **item 22.1.8**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** para atraso ou inexecução parcial e de **0,5% (cinco décimos por cento) até 15% quinze por cento)** em caso de inexecução total ou abandono.

22.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de multa.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

22.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, e 22.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 22.1.3 e 22.1.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

22.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

22.12. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

22.13. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

23.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

24.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento das disposições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como das contratações dele oriundas, as partes elegem, de forma expressa e irrevogável, o **foro da Seção Judiciária de Belém**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

27.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA**.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

27.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá as deste Edital.

27.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto** quando for explicitamente disposto em contrário.

27.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

27.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

27.12. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

28. ANEXOS INTEGRANTES

28.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo B – Mapa de Risco.

Anexo I – Termo de Referência e Anexos.

Anexo II – Especificação Técnica.

Anexo III – Planilha Curva ABC de Serviços.

Anexo IV – Planilha Orçamentaria.

Anexo V – Modelo de Planilhas de Composição de Preços Unitários.

Anexo VI – Modelo de Planilha de BDI.

Anexo VII – Modelo de Planilha de Encargos Sociais.

Anexo VIII – Planilha Cronograma Físico-Financeiro.

Anexo IX - Projetos e Plantas: (Devido o arquivo ser pesado, podendo ser retirado através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1sIB6iJgCgxu9gmSYvSKDbHypB-D_0PuM?usp=drive_link

Anexo X – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo XI – Minuta do Contrato.

Belém/PA, 31 de agosto de 2026.

Fábio Luís de Araújo Rodrigues
Autoridade Superior

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**ANEXO X****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital Pregão Eletrônico nº _____ /202X.

Apresentamos a V. S^a, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01		Serviço	
VALOR TOTAL R\$			
Valor por extenso:			

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de execução das Obras e Serviços: será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela SEINFRA/PMB.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer o(s) serviço(s) objeto(s) licitado(s), nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Declaramos que o(s) serviço(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I, Anexo II e IV, bem como, nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

Telefone/Celular: (0XX) _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Telefone/Celular: (0XX) _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**ANEXO XI****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE)
E A EMPRESA (CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº (...)/202X (Pregão Eletrônico), consoante o **Processo nº (...)/202X-(órgão)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING BELÉM**”, no Município de Belém – PA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, conforme os projetos, as condições, as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado e Garantia/Validade.	UNID.	VALOR TOTAL(R\$)
01		serviço	

3.2. O valor do Contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme projeto, especificações técnicas e planilha orçamentária constantes no processo licitatório, após a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS). A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 72h (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Serviço**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

4.2. A Ordem de Serviço poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail, devidamente assinada.

4.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria competente, podendo, sempre que necessário, serem realizadas vistorias técnicas “in loco”, com a participação de preposto da **CONTRATADA**, para verificação do andamento dos serviços, esclarecimentos técnicos ou alinhamentos operacionais.

4.4. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela **CONTRATADA**, não sendo aceitas peças usadas ou reconcondicionadas. Deverá ainda ser observado quando possível, o padrão do local onde haverá a intervenção.

4.5. Os materiais substituídos ou retirados da edificação, quando não consistirem em entulho, pertencerão à **SEINFRA** e deverão ser mantidos no local de origem, somente podendo ser descartados mediante autorização formal da Diretoria de Obras e Edificações – **DOED/SEINFRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para contratação do serviço será o estabelecido na Ordem de Serviço (OS).

5.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordem de Serviço acompanhadas dos demais documentos.

5.3. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da **CONTRATADA**, para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização da **CONTRATANTE**, a critério do Gestor/Fiscal, sem ônus para a Administração.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

5.5. A Ordem de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas.

5.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **72h (setenta e duas) horas após aprovação do orçamento e recebimento da Ordem de Serviço**.

5.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme as Normas Técnicas da ABNT.

5.8. A **FISCALIZAÇÃO** poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado. Porém, a **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir de qualquer material empregado no serviço tenha o “Certificado de Conformidade”, expedido pelo **INMETRO** e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

5.9. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

5.10. A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados; uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo; bem como a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. O prazo de execução da obra é de **12 (doze) meses**, contado do recebimento da Ordem de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. O prazo de execução da obra não se confunde com o prazo de vigência do contrato, tratado em item próprio do Termo de Referência, sendo este último fixado em período superior àquele, de modo a contemplar a mobilização inicial, o recebimento provisório e definitivo do objeto e o encerramento administrativo do ajuste.

6.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 115 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente motivada nos autos e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROJETOS

7.1. Os projetos executivos de todas as disciplinas encontram-se concluídos, compatibilizados e aprovados pela Administração, sendo disponibilizados aos licitantes como anexo do edital, na forma do art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo encargo da **CONTRATADA** a elaboração de projetos.

7.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos fornecidos, com as especificações técnicas e com as normas da ABNT aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração de solução técnica sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.3. Verificada divergência entre os projetos e as condições efetivamente encontradas na edificação, ou entre projetos de disciplinas distintas, a **CONTRATADA** comunicará o fato à fiscalização, por escrito, antes do início do serviço correspondente, abstendo-se de executá-lo até a definição formal da **SEINFRA**.

7.4. Eventuais adequações de projeto que impliquem alteração de escopo, de quantitativos ou de valor observarão o disposto nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia formalização, sendo vedada a execução de serviços sem cobertura contratual.

7.5. Nenhum furo, corte ou intervenção na estrutura existente poderá ser executado sem a prévia aprovação da fiscalização e em desconformidade com o projeto estrutural.

7.6. Ao final da obra, a **CONTRATADA** entregará os desenhos "as built" de todas as disciplinas, os manuais dos equipamentos instalados e os documentos necessários à obtenção das vistorias e certificações exigíveis, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa vencedora da licitação, será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **SEINFRA**, conforme disposto no Art. 140 da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil.

8.2. **Declaração** explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **SEINFRA** e do recebimento pela **CONTRATADA**, na forma.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

9.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

9.3. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de execução do Contrato, manter em seu quadro de funcionários a **reserva de cargos prevista em lei para pessoas com Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e Aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado, de acordo com **art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU**.

9.3.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

a.1) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** (art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

a.2) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

a.3) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

a.4) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

a.5) O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

a.6) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.7) O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

a.8) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

a.9) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a.10) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

b.1) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.2) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b.3) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

b.4) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

b.5) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

b.6) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**11.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, do Termo de Referência, dos projetos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações do Edital e seus anexos;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e seus anexos a serem recebidos;

11.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do edital e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto edital e seus anexos.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme as propostas apresentadas e especificações, no prazo e locais indicados pelo edital e seus anexos, em estrita observância das especificações dispostas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal), constando detalhadamente as especificações

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

técnicas, valor unitário e total dos serviços ofertados;

11.2.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços ofertados, permitindo a verificação das especificações conforme planilha orçamentária;

11.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

11.2.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

11.2.5. Assumir todo o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s);

11.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

11.2.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Não transferir a terceiros, no todo, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação parcial expressamente autorizada nos termos do item **DA SUBCONTRATAÇÃO** do Edital e anexos, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**;

11.2.11. Aceitar os acréscimos e as supressões do valor inicial do Contrato nos limites do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.12. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SEINFRA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

11.2.13. Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA** representante na Região Metropolitana de Belém, está deverá apresentar **Declaração expressa** de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SEINFRA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato**, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

11.2.14. Emitir e registrar, junto ao CREA ou ao CAU, as Anotações ou os Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativos à execução da obra, apresentando-os à fiscalização antes do início dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O **Fiscal do Contrato**, designado pela Administração Pública para o acompanhamento técnico da obra, deverá providenciar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com o disposto no **art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único: A comprovação do registro da ART de fiscalização deverá ser anexada aos autos do processo administrativo no prazo de até 7 (sete) dias após a designação formal do servidor, sendo os custos referentes à taxa de emissão de responsabilidade do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. As medições serão mensais e considerarão as etapas e os serviços efetivamente concluídos no período, aferidos segundo os percentuais e as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

13.2. A **CONTRATADA** apresentará, a cada medição, a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e o relatório fotográfico dos serviços executados, submetendo-os à conferência e ao atesto da fiscalização.

13.3. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas da ABNT, nem os materiais simplesmente estocados no canteiro de obras, tampouco etapas parcialmente concluídas, salvo quando o Cronograma Físico-Financeiro previr expressamente a sua execução fracionada.

13.4. No regime de empreitada por preço global, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela suficiência dos quantitativos para a execução integral do objeto conforme os projetos fornecidos, não ensejando alteração contratual a simples variação de quantitativo entre a planilha e o efetivamente executado. Serviços não previstos, decorrentes de fato superveniente ou de alteração de projeto determinada pela Administração, somente poderão ser executados após prévia formalização, com preços obtidos nas bases de referência oficiais adotadas ou, na ausência de correspondência, mediante composição de custos e pesquisa de mercado, aplicando-se o desconto global ofertado pela **CONTRATADA**, observados os arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1. A data da emissão;

14.2.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

14.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;

14.2.4. O valor a pagar; e

14.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, está ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

14.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "**on-line**" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

14.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

14.11. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

14.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

14.13. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

14.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

14.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

14.16. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Ação Orçamentária 2.12.21.15.451.0002 – 2230, Natureza da Despesa 44.90.51.00.00, e das demais dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas previamente à formalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.113/2021). Em ambos os casos, serão submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;
- b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;
- d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

- e) Apresentar **documentação falsa** ou **prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

17.5. A aplicação das sanções **realizar-se-á em processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

18.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

20.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É permitida a **subcontratação parcial** do objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, nas seguintes condições:

21.1.1. Em qualquer hipótese de **subcontratação**, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do **subcontratado**, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da **subcontratação**;

21.1.2. A **subcontratação** depende de autorização prévia do **Contratante**, a quem incumbe avaliar se o **subcontratado** cumpre os requisitos de **qualificação técnica** necessários para a execução do objeto.

21.2. O **Contratado** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do **subcontratado**, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.3. É **vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica**, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. A **vigência do Contrato** será de **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do respectivo extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Diário Oficial do Município - DOM**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência é superior ao prazo de execução da obra, de **12 (doze) meses**, de modo a contemplar a mobilização inicial, a emissão da Ordem de Serviço, o recebimento provisório e definitivo do objeto e o encerramento administrativo do ajuste.

23.2. Tratando-se de contrato por escopo predefinido, a vigência se extingue com a conclusão do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficando o prazo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, salvo quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, hipótese em que será ela constituída em mora e sujeita às sanções cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO REAJUSTE

24.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice setorial previamente definido no instrumento convocatório, qual seja: **Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC-M)**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Pi \times ICI - ICo$$

Parágrafo Único: Na ausência de divulgação do índice substituto ou na hipótese de sua extinção, será adotado índice equivalente que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

24.3. Para fins de aplicação da fórmula acima, **considera-se:**

R = valor reajustado da parcela;

Pi = valor inicial da parcela a ser reajustada;

ICi = índice correspondente ao período de reajuste;

ICo = índice correspondente à data-base vinculada à data do orçamento estimado.

24.4. O reajuste será aplicado pela Administração mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente previsto no edital e no contrato, e mediante provocação advinda da **CONTRATADA**.

24.5. O reajuste ora previsto não exclui a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

24.6. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do serviço for atribuível à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, a prestação de garantia de execução das obrigações assumidas, correspondente a **1% (um por cento) do valor inicial do Contrato**, com base nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária;

b) Seguro Garantia;

c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

25.2. A **Garantia** será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Administração Pública Municipal e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços**.

25.3. A **Garantia** prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25.4. O contrato oferecerá o detalhamento das regras pertinentes à garantia da contratação, inclusive no que diz respeito à garantia adicional, prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

26.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento das disposições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como das contratações

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-CGL/PMB

dele oriundas, as partes elegem, de forma expressa e irrevogável, o **foro da Seção Judiciária de Belém**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**1.****NOME:**

RG: _____

CPF: _____

2.**NOME:**

RG: _____

CPF: _____